



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BTG PACTUAL HOLDING S.A.

entre

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

como emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como agente fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 4 de novembro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BTG PACTUAL HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S2”, sob o nº 1.155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430, e da Resolução da CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 20 de outubro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Simples,*



Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.” (“Escritura de Emissão”);

- (B) foi concluído, em 4 de novembro de 2025, o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foi definida a taxa final de Remuneração das Debêntures;
- (C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras avenças, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (D) as Debêntures não se encontram, até esta data, subscritas ou integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização de assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias objeto deste instrumento e/ou nova aprovação societária pela Emissora.

As Partes vêm, por meio deste “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

3. ALTERAÇÕES



3.1. As Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) incluir a Cláusula 2.8 na Escritura de Emissão, a fim de prever o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na B3, para fins de constituição do Regime Fiduciário, que vigorará de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento;
- (ii) alterar as Cláusulas 3.6.5, 3.6.7, 3.6.7.1, 3.6.7.2, 3.6.7.3, 3.6.7.4, 3.6.7.5, 3.6.7.6, 3.6.7.9 (renumerada para Cláusula 3.6.7.7, observado o disposto no item (iv) abaixo), 4.12.1 e 4.12.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as quais passarão a vigorar, a partir da presente data, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento;
- (iii) alterar as Cláusulas 5.1.2 e 5.2.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento;
- (iv) excluir as Cláusulas 3.6.7.7 e 3.6.7.8 da Escritura de Emissão e, consequentemente, remunerar as cláusulas subsequentes;
- (v) alterar a Cláusula 17.7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir da presente data, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento;
- (vi) retificar o Valor do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, com a consequente alteração das Cláusulas 13.2.1 e 13.2.1.1, as quais passarão a vigorar, a partir da presente data, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento; e
- (vii) alterar o Anexo II, Anexo V e Anexo VI à Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme versão consolidada transcrita no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO



4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.3. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Primeiro Aditamento e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas neste Primeiro Aditamento, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

5.4. Este Primeiro Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram a presente Escritura de Emissão em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 4 de novembro de 2025

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A

Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BTG PACTUAL HOLDING S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S2”, sob o nº 1.155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”) e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Simples, Não Conversíveis*



em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

GLOSSÁRIO

Para os fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as definições constantes deste Glossário, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “*inclusive*”, “*incluindo*”, “*particularmente*” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “*exemplificativamente*”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste glossário aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Escritura; e **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-la.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no Preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou quem vier a substituí-la.



<u>“Amortização Extraordinária das Debêntures”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significam as aplicações financeiras permitidas, a serem realizadas com os recursos da Conta Centralizadora tais como instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como “Segmento S1” pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como (i) fundos de renda fixa atrelados à taxa DI ou taxa SELIC, desde que tais fundos possuam classificação de risco equivalente àquela atribuída ao fundo de investimento denominado “ITAÚ INDEX SIMPLES SELIC EMP RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CIC RESP LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 40.457.904/0001-65; (ii) certificados de depósitos bancários – CDBs e/ou operações compromissadas; e (iii) títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior.
<u>“Aprovação Societária”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.



“ <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> ”	Significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a empresa devidamente credenciada perante a CVM para exercício da atividade de auditoria independente, contratada pela Securitizadora, a qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, e que deve conter, no máximo, o disposto no artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
“ <u>BTG Pactual</u> ” ou “ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 46.482.072/0001-13.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48,



	7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNPJ</u> ”	Tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Amortização Extraordinária</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 desta Escritura.
“ <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 desta Escritura.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 98858-9 na agência 0393 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ” ou “ <u>Contador</u> ”	Significa a empresa contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.



<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.
<u>“Controladores”</u>	Significa os acionistas controladores, conforme definição de “Controle” prevista abaixo;
<u>“Controle”</u>	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 116 e 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da pessoa jurídica; (b) a eleição da maioria dos administradores da pessoa jurídica, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da pessoa jurídica.
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Santander, quando referidos em conjunto.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	Significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	Tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.



<u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no Preâmbulo desta Escritura de Emissão ou quem vier a substituí-la.
<u>“Data da Amortização Extraordinária”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 desta Escritura.
<u>“Data da Primeira Integralização”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
<u>“Data de Emissão”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
<u>“Data de Integralização”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
<u>“Data(s) de Pagamento(s) da Remuneração”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.13.1 desta Escritura.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
<u>“Debêntures”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreadas nas Debêntures Lastro.
<u>“Debêntures em Circulação”</u>	Significam as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas

	ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) detidas pela Devedora ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Devedora, bem como dos respectivos diretos ou conselheiros.
“ <u>Debêntures Lastro</u> ”	Significam as debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 16ª (décima sexta) emissão da Devedora, objeto de colocação privada.
“ <u>Debenturistas</u> ”	Significam os titulares das Debêntures.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	Significam as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.
“ <u>Despesas Iniciais</u> ”	Significam as despesas <i>flat</i> , decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no <u>Anexo II</u> desta Escritura.
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	Significam as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no <u>Anexo II</u> desta Escritura.
“ <u>Devedora</u> ”	Significa o BTG PACTUAL HOLDING S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.923.227/0001-62.



<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Lastro, os quais compõem o lastro das Debêntures, as quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
<u>“Dívida Financeira Líquida”</u>	Significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, acrescido das dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Devedora e/ou pela Garantidora, com base em relatório gerencial não auditado, reduzido da soma do saldo de caixa e aplicações financeiras da Devedora e da Garantidora. Fica, desde já, certo e ajustado que, para fins do conceito de Dívida Financeira Líquida, deverão ser excetuados eventuais empréstimos e financiamentos realizados entre a Emissora, seus Controladores, Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.
<u>“Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos”</u>	Significam as declarações em papel timbrado, assinadas por representante(s) legal(is) da Devedora, informando sobre a destinação de recursos da emissão das Debêntures Lastro e, ainda, indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da emissão das Debêntures Lastro.
<u>“Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios”</u>	Significam os seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão: (i) a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; (ii) o boletim de subscrição das



	Debêntures Lastro; (iii) cópia do livro de registro das Debêntures Lastro; (iv) cópia do livro de registro de transferência das Debêntures Lastro; e (v) esta Escritura de Emissão.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) as intenções de investimento; (v) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (vi) o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para Investidores Profissionais; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
<u>“Efeito Adverso Relevante Devedora”</u>	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza) da Devedora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; (ii) qualquer efeito adverso relevante nos poderes da Devedora ou sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta; e/ou (iii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iv) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Devedora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Devedora.



<u>“Efeito Adverso Relevante Emissora”</u>	Significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
<u>“Emissão”</u>	Significa a presente 1ª (Primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
<u>“Emissão das Debêntures Lastro”</u>	Significa a emissão das Debêntures Lastro.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a ÉXES SECURITIZADORA S.A. , qualificada no Preâmbulo desta Escritura.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significam: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<u>“Escritura”</u> ou <u>“Escritura de Emissão”</u>	Tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
<u>“Escritura de Emissão das Debêntures Lastro”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.”</i> , celebrado entre a Devedora e a Emissora.



“ <u>Escriturador</u> ”	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 11.3 desta Escritura.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 desta Escritura.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.3 desta Escritura.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 13.2.1 desta Escritura.
“ <u>Garantidora</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Lei nº 14.711</u> ”	Significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme em vigor.
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significa normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i>
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor
“ <u>Legislação Socioambiental Reputacional</u> ”	Significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação



	indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3.
“ <u>Meios de Divulgação</u> ”	Significam as páginas da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
“ <u>Notificação de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.4 desta Escritura.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.4 desta Escritura.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta Escritura.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	Significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 14.1 desta Escritura.



“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	Tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	Significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) detenha o Controle; (b) seja por ela Controlada (conforme definição de Controle acima), (c) esteja sob Controle comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.12.2 desta Escritura.
“ <u>Período de Distribuição</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.6.9 desta Escritura.
“ <u>Pessoas Vinculadas</u> ”	Significa os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, da Emissora e da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de



	investimento que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;
“ <u>Plano de Distribuição</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.6.2 desta Escritura.
“ <u>Prazo de Adesão</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.4 desta Escritura.
“ <u>Preço de Integralização das Debêntures Securitizadas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.6.10 desta Escritura.
“ <u>Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.6 desta Escritura.
“ <u>Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 desta Escritura.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.6.7 desta Escritura.



<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” divulgadas pela ANBIMA e em vigor.
<u>“Remuneração”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.12.1 desta Escritura.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 81”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 226”</u>	Significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
<u>“Santander”</u>	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP



	04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“ <u>Sistema FNET</u> ”	Significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a remuneração devida à Securitizada pela administração do Patrimônio Separado, conforme especificada no <u>Anexo II</u> desta Escritura.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.12.1 desta Escritura.
“ <u>Valor da Amortização Extraordinária</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
“ <u>Valor da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.6 desta Escritura.
“ <u>Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 desta Escritura.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 13.2.1 desta Escritura.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 13.2.1.1 desta Escritura.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.4.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e demais Documentos da Operação serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 20 de outubro de 2025 (“Aprovação Societária”), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, **(i)** a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por



Ações; **(ii)** a Oferta e seus termos e condições; **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Emissora, assim como eventuais procuradores por eles autorizados, pratiquem, perante qualquer entidade, todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas com base nos itens “i” e “ii” acima, inclusive autorização aos membros da Diretoria para outorga de procurações específicas, no que for necessário, para a implementação da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos diretores e eventuais procuradores da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária



2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nos Meios de Divulgação, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; **(ii)** Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e **(iii)** Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.



2.5.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública ser composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

2.8. Registro do Regime Fiduciário na B3

2.8.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na B3, para fins de constituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, instituído pela Emissora, na medida que tais sistemas de registro ou de depósito central possibilitem operacionalmente o registro de ônus e gravames.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º (terceiro) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário



sobre o lastro da emissão; e **(ii)** a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures Lastro emitidas pela Devedora.

3.5.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

3.5.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



3.5.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão, com intermediação dos Coordenadores, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.6.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.7 abaixo.

3.6.3. No âmbito do plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.4. Não será elaborado prospecto, nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

3.6.5. Como as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Profissionais excederam o total de Debêntures, os Coordenadores realizaram o rateio de forma discricionária, dando prioridade aos Investidores Profissionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, melhor atenderam aos objetivos da Oferta, levando em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160.



3.6.6. Cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento a uma Instituição Participante da Oferta.

3.6.7. Observado os termos previstos no Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram **(i)** o volume a ser colocado para Investidores Profissionais, observado que a quantidade não subscrita por Investidores Profissionais seriam objeto da garantia firme conforme prevista no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a taxa final de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, de remuneração das Debêntures Lastro, observadas as disposições do Contrato de Distribuição, sendo que tal definição foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Devedora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

3.6.7.1. Em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta passou a estar a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado nos Meios de Divulgação, sendo que os Coordenadores deram ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta permaneceu a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

3.6.7.2. Após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e anteriormente à Data da Primeira Integralização, esta Escritura de Emissão e a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro foram aditadas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, para formalizar a



taxa final de Remuneração das Debêntures e de remuneração das Debêntures Lastro.

3.6.7.3. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding* e na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Cada Investidor Profissional informou em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.6.7.4. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas.

3.6.7.5. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas poderia ter se aplicado: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.6.7.3 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.



3.6.7.6. Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, portanto, houve rateio operacionalizado discricionariamente pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores Profissionais de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendiam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criavam condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160, observado, ainda o disposto na Cláusula 3.6.5 acima (“Critérios de Rateio”). O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Profissional, pelo respectivo Coordenador, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

3.6.7.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

3.6.8. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Profissionais eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.



3.6.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 (“Período de Distribuição”).

3.6.10. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

3.6.11. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

3.6.12. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.6.13. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.6.14. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.15. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.6.16. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.17. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote



adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.18. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais.

3.6.19. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.7. Público-alvo da Oferta

3.7.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.7.2. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, ficam informados de que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Devedora e da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Devedora e à Garantidora, conforme o caso, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e esta Escritura; **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e/ou de qualquer informação divulgada ao público pela Devedora e/ou pela Garantidora; e **(vii)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.8. Forma e Preço de Integralização



3.8.1. As Debêntures serão subscritas integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data (cada uma, incluindo a Data da Primeira Integralização, uma “Data de Integralização”), o preço integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures Securitizadas”).

3.8.2. Em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Integralização das Debêntures Securitizadas poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, e consequentemente, para todas as Debêntures Lastro integralizadas na mesma data, e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores; e (d) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.9. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.9.1. Os Direitos Creditórios vinculados às Debêntures de que trata esta Escritura de Emissão são oriundos das Debêntures Lastro, cujas características



detalhadas encontram-se descritas no Anexo VI desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430 e da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 20 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie



4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie, sendo que, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, as Debêntures Lastro contarão com garantia fidejussória na forma da Fiança.

4.7. Garantia das Debêntures Lastro

4.7.1. Em garantia do fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da Devedora representada pelas Debêntures Lastro, incluindo o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário Debêntures Lastro, conforme o caso, a remuneração das Debêntures Lastro e os Encargos Moratórios conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas e custos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão Lastro e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures Lastro contarão com garantia corporativa outorgada pela **BTG MB INVESTMENTS L.P.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.019.939/0001-29 (“Garantidora”), se obrigando na qualidade de garantidora e principal pagadora (“Garantia Corporativa Estrangeira”), observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e no instrumento da Garantia Corporativa Estrangeira.

4.7.1.1. A Garantia Corporativa Estrangeira deverá permanecer vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devendo ser renovada quantas vezes forem necessárias.

4.7.1.2. A Garantia Corporativa Estrangeira será outorgada em instrumento apartado da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, sendo constituída e regida pelas leis de Bermuda.



4.7.1.3. A outorga da Garantia Corporativa Estrangeira em favor da Securitizadora, enquanto debenturista das Debêntures Lastro, deve ser acompanhada de parecer jurídico emitido por advogado qualificado pelas leis de Bermuda atestando a capacidade da Garantidora de prestar tal garantia.

4.7.1.4. A Garantia Corporativa Estrangeira e o parecer jurídico mencionado na Cláusula acima deverão ser entregues à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, até a Data da Primeira Integralização.

4.8. Prazo e Data de Vencimento

4.8.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9. Valor Nominal Unitário

4.9.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.10. Quantidade de Debêntures

4.10.1. Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominados “Taxa DI over extra grupo”,



expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.12.2 abaixo.

4.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures ou data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Em que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:



FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

em que:

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais ;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,0000;



DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (vi) Para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração, no dia 11 (onze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 10 (dez), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis.

4.12.3. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.12.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão ou, ainda, da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão Lastro, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.5 e 4.12.6 abaixo.

4.12.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures e, consequentemente, das Debêntures Lastro, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre novo parâmetro de Remuneração das Debêntures e, consequentemente, das Debêntures Lastro, entre a Devedora, a Securitizadora e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Lastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na data de vencimento, pelo seu valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures Lastro devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização das Debêntures Lastro ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures Lastro imediatamente anterior,



conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que as Debêntures Lastro resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Devedora, e a Emissora deverá realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do resgate das Debêntures Lastro, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme for aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*.

4.12.6. Na hipótese acima indicada, para cálculo da remuneração das Debêntures Lastro e da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.7. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures Lastro e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos casos de amortização extraordinária facultativa das Debêntures Lastro, resgate antecipado facultativo das Debêntures Lastro, oferta de resgate antecipado das Debêntures Lastro, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro e, consequentemente, das Debêntures, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures Lastro seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento das Debêntures, a Devedora deverá, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento das Debêntures. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures Lastro e das Debêntures.

4.12.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures e da remuneração das Debêntures Lastro.

4.13. Pagamento da Remuneração



4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de abril de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de outubro e abril de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma destas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1 ^a	20/04/2026
2 ^a	20/10/2026
3 ^a	20/04/2027
4 ^a	20/10/2027
5 ^a	20/04/2028
6 ^a	20/10/2028
7 ^a	20/04/2029
8 ^a	22/10/2029
9 ^a	22/04/2030
10 ^a	21/10/2030
11 ^a	22/04/2031
12 ^a	20/10/2031

4.13.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13.3. A Remuneração das Debêntures será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Debêntures Lastro, desde que os recursos do pagamento da remuneração das Debêntures Lastro sejam recebidos na Conta Centralizadora até às 10h00 (horário de Brasília) da referida data. Caso os não sejam recebidos na Contas Centralizadora até às 10h00, o pagamento do valor



devido será feito no Dia Útil imediatamente subsequente, sem acréscimo de quaisquer juros remuneratórios ou atualização monetária.

4.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir de 20 de outubro de 2028, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Datas da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Debêntures
1ª	20/10/2028	25,0000%
2ª	22/10/2029	33,3333%
3ª	21/10/2030	50,0000%
4ª	20/10/2031	100,0000%

4.14.2. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na mesma data em que ocorrer a amortização do valor nominal unitário das Debêntures Lastro, desde que os recursos da amortização do valor nominal unitário das Debêntures Lastro sejam recebidos na Conta Centralizadora até às 10h00 (horário de Brasília) da referida data. Caso os não sejam recebidos na Contas Centralizadora até às 10h00, a amortização do valor nominal unitário das Debêntures será feita no Dia Útil imediatamente subsequente, sem acréscimo de quaisquer juros remuneratórios ou atualização monetária.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de



Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. A Emissora não é responsável por atrasos de terceiros. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, caso o não pagamento seja decorrente da mora da Devedora em cumprir com suas obrigações e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, exceto conforme previsto da Cláusula 11.8 abaixo.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará



direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, ser divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema FNET, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema FNET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

4.20.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Debenturistas e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões.

4.20.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Não será atribuída classificação de risco às Debêntures no âmbito da Emissão.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.



5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência das seguintes hipóteses (em conjunto, “Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”):

- (i) resgate antecipado total das Debêntures Lastro por indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.12.5 desta Escritura e da Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro;
- (ii) resgate antecipado facultativo total das Debêntures Lastro, nos termos da Cláusula 5.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; e
- (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e nesta Escritura.

5.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (ii) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e (iv) exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures decorrente do resgate antecipado facultativo total das Debêntures Lastro, de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano considerando a *duration* remanescente das Debêntures Lastro, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), sendo a *duration* expressa em anos



e calculada conforme fórmula constante abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

$$V_{\text{prêmio}} = p \times \text{Duration} \times (\text{Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total})$$

Em que:

V_{prêmio}: valor unitário do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

p: equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento);

Duration: duration remanescente das Debêntures Lastro, expressa em anos, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Em que:

n = número de pagamentos vincendos de Remuneração das Debêntures Lastro (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro) e/ou amortização das Debêntures Lastro;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Lastro e a data de pagamentos de cada Remuneração e/ou amortização das Debêntures Lastro programados vincendos;

FC_t = valor de pagamento de cada Remuneração e/ou amortização das Debêntures Lastro programados no prazo de t dias úteis;

i = Remuneração, conforme definido na Cláusula 4.12.1.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro



5.1.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas e alcançarão, indistintamente, todos as Debêntures por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.4. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures Lastro, conforme previsto nas Cláusulas 5.2.1 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (“Amortização Extraordinária das Debêntures”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures (“Data da Amortização Extraordinária” e “Comunicação de Amortização Extraordinária”, respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos desta Escritura, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Amortização Extraordinária das Debêntures.

5.2.3. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da



parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano considerando a *duration* remanescente das Debêntures Lastro, incidente sobre o valor da amortização extraordinária facultativa das Debêntures Lastro, sendo a *duration* expressa em anos e calculada conforme fórmula constante abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$V_{\text{prêmio}} = p \times \text{Duration} \times (\text{Valor da Amortização Extraordinária Facultativa})$$

onde:

$V_{\text{prêmio}}$: valor unitário do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

p : equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento);

Duration: *duration* remanescente das Debêntures Lastro, expressa em anos, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Em que:

n = número de pagamentos vencidos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures Lastro;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos de cada Remuneração e/ou amortização das Debêntures Lastro programados vencidos;



FCt = valor de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures Lastro programados vencidos no prazo de t dias úteis;

i = Remuneração, conforme definido na Cláusula 4.12.1.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão de Debêntures Lastro (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro ocorrerá mediante comunicação enviada pela Devedora, dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro”).

5.3.3. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro deverá incluir: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro será relativa à totalidade das Debêntures Lastro; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Devedora, pela Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures Lastro e pagamento à Securitizadora, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro pela Securitizadora.

5.3.4. Após o recebimento pela Emissora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, esta publicará comunicado ou,



alternativamente, encaminhará comunicação individual a todos os Debenturistas (“Notificação de Resgate Antecipado das Debêntures”) informando a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, devendo **(i)** conter os termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro), **(ii)** o prazo para que a totalidade dos Debenturistas se manifestem acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que deverá corresponder a, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, da Notificação de Resgate Antecipado das Debêntures (“Prazo de Adesão”), sendo que a ausência de manifestação do Debenturista neste período deverá ser interpretada como não adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, **(iii)** o procedimento para tal manifestação, e **(iv)** demais informações relevantes aos Debenturistas.

5.3.5. Após consulta e decisão dos Debenturistas, a Emissora terá 2 (dois) Dias Úteis, contado do término do Prazo de Adesão para enviar notificação à Devedora a respeito da quantidade de Debenturistas que manifestaram interesse na adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, a ser ofertado a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado” e “Valor da Oferta de Resgate Antecipado”, respectivamente).

5.3.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.



5.3.8. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do resgate de Debêntures em razão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Para fins da hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá declarar **antecipadamente** vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Lastro e exigir, nos termos e prazos da Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures Lastro, conforme aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures Lastro, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures Lastro ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures Lastro imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos encargos moratórios das Debêntures Lastro aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1 e/ou 6.2 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”), devendo a Emissora proceder com o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que receber os recursos decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures Lastro pela Devedora.

6.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro e, consequentemente, o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos dos itens abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;



(ii) (a) intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Devedora e/ou do BTG Pactual; (b) decretação de falência da Devedora e/ou do BTG Pactual; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelo BTG Pactual; (d) pedido de falência da Devedora e/ou do BTG Pactual formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Devedora e/ou pelo BTG Pactual, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) transformação da Devedora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado; e/ou

(v) decisão judicial reconhecendo a anulação, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes), e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes), sem que seja obtido efeito suspensivo da decisão ou que a decisão tenha sido revertida no prazo de 15 (quinze) dias contado da data em que tenha sido publicada.

6.3. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos de vencimento antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir ou modificar substancialmente as atividades principais atuais, conforme descritas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro;



- (ii) protesto de títulos contra a Devedora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme o caso, apurado balanços patrimoniais mais recentes divulgados à época do protesto, salvo se tiver sido comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) for sustado ou cancelado; (c) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (d) a dívida da qual tenha decorrido o protesto tenha sido paga;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pela Securitizadora à Devedora ou pela Devedora à Securitizadora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (v) se houver fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), reorganização societária, venda de participação ou qualquer operação societária que acarrete alteração do Controle da Devedora ou do BTG Pactual (“Reorganização Societária”), exceto se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordem com a referida Reorganização Societária, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, pela Devedora e/ou pelo BTG Pactual;
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, exceto



pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

(viii) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Devedora e que resulte em obrigação de pagamento pela Devedora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado conforme o balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável, foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar um Efeito Adverso Relevante Devedora; ou

(x) caso a Devedora, a Garantidora e suas Controladas deixem de ser titulares de (i) ações livres e desoneradas admitidas a negociação na B3 cujo valor de mercado agregado corresponda a 200% (duzentos por cento) do valor da Dívida Financeira Líquida da Devedora e da Garantidora combinadas, e (ii) ações livres e desoneradas de emissão do Banco BTG Pactual S.A. cujo valor de mercado corresponda a 100% (cem por cento) do valor da Dívida Financeira Líquida da Devedora e da Garantidora combinadas, conforme balanço gerencial combinado das referidas sociedades. Fica desde já certo e ajustado que, caso ocorra a liquidação antecipada integral ou o vencimento final da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Devedora (**“Evento de Liquidação”**), o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto neste item “(x)” passará, imediatamente a partir do Evento de Liquidação, a vigorar com a redação a seguir, sem que seja necessária qualquer nova aprovação societária da Devedora ou de realização de AGD: “(x) Caso a Emissora, a Garantidora e suas Controladas deixem de ser titulares (i) da soma das (a) ações livres e desoneradas admitidas a negociação na B3 e (b) dos ativos não admitidos a negociação na B3 considerando o valor Patrimonial conforme última



demonstração financeira auditada, corresponda a 200% (duzentos por cento) do valor da Dívida Financeira Líquida da Emissora e da Garantidora combinadas, e (ii) ações livres e desoneradas de emissão do Banco BTG Pactual S.A. cujo valor de mercado corresponda a 100% (cem por cento) do valor da Dívida Financeira Líquida da Emissora e da Garantidora combinadas, conforme balanço gerencial combinado das referidas sociedades”.

6.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures Lastro tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.3 acima a Emissora deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência ou for assim informado pela Devedora, o que ocorrer primeiro, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observados os quóruns de instalação indicados na Cláusula 9 abaixo.

6.5.1. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinem que a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures Lastro, a Securitizadora considerará o vencimento antecipado das Debêntures Lastro. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Securitizadora não considerará o vencimento antecipado das Debêntures Lastro e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



7. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou outros Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

- (i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de **(a)** Remuneração; **(b)** Valor Nominal Unitário; e **(c)** prêmio, caso aplicável;
- (ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;
- (iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento da Remuneração, **(a)** os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e **(b)** documento que informe a titularidade das Debêntures;
- (v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;
- (vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nesta Escritura;
- (viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam



disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: **(a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; **(b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; **(c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; **(d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; **(e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e **(f)** elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (.pdf) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;



- (xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;
- (xii) assegurar que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;
- (xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;



- (xxi)** manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xxii)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (xxiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (xxiv)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxv)** adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxvi)** não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (xxvii)** não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxviii)** cumprir a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional; e
- (xxix)** cumprir a Legislação Anticorrupção.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas



boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. O AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Agente Fiduciário

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto



social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;



(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

8.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.1.2.1. Remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures: (a) a título de implantação das Debêntures o Agente Fiduciário fará jus a parcela única no valor de R\$ 9.000,00, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização das Debêntures ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (b) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo certo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da primeira integralização das Debêntures ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

8.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de Debenturistas e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de



inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão das Debêntures, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

8.1.2.3. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.1.2.4. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do



primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

8.1.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.1.2.6. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou, ainda, necessários em decorrência da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Emissora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da



federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores das Debêntures ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.1.2.7. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.



8.1.2.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.1.2.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.1.2.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente

8.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

8.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.



8.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

8.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura.

8.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

8.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

8.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa



fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;



(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e na forma da Resolução CVM 17:

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;



(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos, bem como encaminhar minuta final do relatório que será publicado para Emissora informando com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e combinar a data da sua publicação para que a Emissora atenda a obrigação periódica prevista no artigo 47, inciso IX da Resolução CVM 60.

8.1.5. Atribuições Específicas

8.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável:

(i) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

(ii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.



8.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

8.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

8.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:



- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo



mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.2. Custodiante

8.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para, em atendimento aos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VII desta Escritura; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

8.2.1.1. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.8 abaixo.

8.2.1.2. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 8.8 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

8.3. Escriturador

8.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de



custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

8.3.1.1. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.8 abaixo.

8.3.1.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 8.8 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

8.4. Agente de Liquidação

8.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

8.4.1.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** se o Agente de Liquidação requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iv)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(vi)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vii)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

8.4.1.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo



acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

8.5. Contador do Patrimônio Separado

8.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

8.5.1.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou **(iv)** ao fim da vigência do contrato.

8.5.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

8.6. Auditor Independente

8.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

8.6.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.8 abaixo.

8.6.3. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 8.8 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.



8.7. B3

8.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

8.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 8.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

8.8. Substituição Automática

8.8.1. O Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente e/ou Contador; **(iii)** caso o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador, do Contador e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade contratada, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, o Contador e/ou pelo Auditor Independente; **(vii)** se



não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, o Contador e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Auditor Independente ou do Contador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; **(ix)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(x)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Auditor Independente ou Contador, conforme o caso.

8.8.2. Nos casos previstos na Cláusula 8.8.1 acima, o novo Escriturador, Contador e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Contador ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

8.8.3. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

8.9. Encargos

8.9.1. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço indicados no Anexo II desta Escritura serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, **(i)** serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e **(ii)** deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

8.9.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora



nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

9.2.1. De acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, a convocação será realizada mediante publicação no website da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação pelos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.



9.3. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

9.3.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas será considerada como abstenção.

9.3.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturista com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

9.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

9.6. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Debenturistas com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no artigo 26, §2º, da Resolução CVM 60.



9.7. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, na forma do §1-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

9.8. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://exessecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral de Debenturistas, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

9.9. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, titulares de metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

9.10. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

9.11. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.12. Os Debenturistas poderão exercer o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que



recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

9.13. Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como Debenturistas podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

9.14. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia.

9.15. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.14 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (b) o quórum de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer vencimento antecipado das Debêntures Lastro mencionado na Cláusula 6 acima, hipótese na qual as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;
 - (c) o quórum de deliberação sobre qualquer alteração nos documentos relacionados à Emissão e/ou qualquer deliberação necessária que decorram do pedido de *waiver* prévio observarão os mesmos quóruns previstos no item acima;
- e



(d) o quórum de deliberação sobre alteração (i) da Remuneração das Debêntures (apenas em caso de redução da Remuneração); (ii) da Data de Vencimento das Debêntures; (iii) de quóruns e/ou matérias de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9 ou (iv) de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima, hipóteses nas quais tais deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que o quórum previsto neste item para as deliberações que tratam da alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado não guarda qualquer relação com o quórum para a declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.5.1 acima.

9.16. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer Debenturista que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

9.17. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleias Gerais de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

9.18. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

9.19. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes



legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.20. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.21. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.22. A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao representante da Securitizadora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Debenturista eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

9.23. Sem prejuízo quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 acima.

9.24. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas de certificados ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

- (i)** estiver expressamente autorizada nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;
- (iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;



- (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e
- (v) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura; **(b)** à Emissão das Debêntures; e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(d)** vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;
- (vii) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações



públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xiv) a Conta Centralizadora e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como **(i)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(ii)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iii)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e **(iv)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

(xvii) está ciente dos termos da Legislação Anticorrupção, mantém políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento de tais normas, se abstém de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e, ainda, envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.



11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Regime Fiduciário

11.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observado os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos nesta Escritura.

11.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

11.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais **(i)** não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, **(ii)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(iii)** somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

11.3. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i)** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral das Debêntures, sendo certo que não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;



- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou, ainda, extinção, liquidação, dissolução da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Escritura não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Escritura de culpa exclusiva da Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento, sendo certo que não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente determinado por meio de decisão administrativa, regulatória ou judicial, sendo certo que não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e/ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quórum e prazos previstos na Cláusula 11.3.3.1 abaixo, sendo certo que não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contado da ocorrência do evento.

11.3.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 11.3 acima, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência da Emissora, cabendo a Emissora ou, caso a Emissora não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.3.2.1. A referida Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, e, em segunda convocação, com a



presença de Debenturistas que representem qualquer número das Debêntures em Circulação, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430, e deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes.

11.3.2.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no artigo 30, §6º e artigo 31, §2º, ambos da Lei nº 14.430, podendo a Emissora realizar, a qualquer tempo e sempre sob ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 12 e subitens deste Escritura e, em último caso, realizar a venda dos Direitos Creditórios, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos do artigo 27, §5º da Lei nº 14.430.

11.3.3. A ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (com exceção dos itens (i), (iv), (v) e (vi) da Cláusula 11.3 acima, ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

11.3.3.1. A referida Assembleia Geral de Debenturistas será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a



presença de Debenturistas que representem qualquer número das Debenturistas em Circulação.

11.3.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, os Debenturistas deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada.

11.3.3.3. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.3.3.4. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Escritura, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.

11.3.3.5. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Escritura.

11.3.3.6. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 abaixo, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(ii)** caso referida assembleia seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



11.4. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado **(i)** responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 11.5 abaixo; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 11.7 abaixo; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Escritura.

11.5. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

11.6. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

11.7. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

11.8. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dele, desde que devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que, exceto se decorrente de desvio de finalidade ou má-fé, eventual indenização estará limitada ao montante recebido pela Emissora a título de Taxa de Administração.

11.9. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

11.10. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Escritura, de



forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

11.11. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado,

(i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.12. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sem necessidade de autorização prévia da Devedora e/ou dos Debenturistas.

11.12.1.Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes dos Patrimônios Separados aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas: (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidas; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidas detidos por cada Debenturista.



12.1.1. A transferência dos Créditos do Patrimônio Separado mencionada na Cláusula 12.1 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

12.2. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado.

12.3. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.3.1. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

13.1. Despesas

13.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para executar os Direitos Creditórios.

13.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos



documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

13.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

- (i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo II desta Escritura;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, conforme forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de



Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo II desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.



13.1.4. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Devedora.

13.1.5. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas. Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.2. Fundo de Despesas

13.2.1. A Securitizadora realizará, na Data da Primeira Integralização, a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo II desta Escritura, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) referente aos próximos 12 (doze) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures (“**Valor do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).

13.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses, cujo valor corresponde no momento da Emissão, a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Devedora, solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Devedora terá



10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

13.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

13.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturistas, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

13.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

13.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.



13.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

14. ORDEM DE PAGAMENTOS

14.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“**Ordem de Alocação de Recursos**”):

- (i) Pagamento de Despesas vencidas ou a vencer, dentro do respectivo mês-calendário, assim como Despesas vencidas em períodos anteriores e não pagas, se houver;
- (ii) Composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Pagamento de Remuneração em atraso, se houver;
- (v) Pagamento da amortização programada em atraso, se houver;
- (vi) Pagamento da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento;
- (vii) Pagamento da amortização programada devida na respectiva data;
- (viii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme for aplicável, incluindo eventuais pagamentos de prêmio, conforme previsto nos termos desta Escritura.

15. COMUNICAÇÃO

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:



ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Avenida Rebouças nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2,
Pinheiros

CEP 05.402-500 – São Paulo, São Paulo

At.: Departamento de Gestão e Departamento Jurídico

E-mail: gestãosec@exes.com.br e juridico@exes.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São
Paulo/SP

At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do
ativo)

15.1.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula 15.1 acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo ou se remetidas por serviço de courier expresso; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos da carta registrada ou “com aviso de recebimento”; e **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail.

15.1.2. Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, obrigam-se a comunicar à outra o seu novo endereço em até 2 (dois) Dias Úteis contados da alteração, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.



15.1.3. Cada correspondência encaminhada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, fará parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão, sendo de nenhum valor, para tais efeitos, as combinações verbais.

16. FATORES DE RISCO

16.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo I desta Escritura.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Renúncia

17.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

17.2. Alteração

17.2.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

17.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

17.3.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.3.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.4. Cessão de Título



17.4.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

17.5. Título Executivo

17.5.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.6. Lei de Regência

17.6.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.7. Foro

17.7.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Assinatura eletrônica

17.8.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente



Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram a presente Escritura de Emissão em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



ANEXO I

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Garantidora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Garantidora de adimplir os Direitos Creditórios e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Esta Escritura de Emissão contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Garantidora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os potenciais investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Escritura de Emissão, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Garantidora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Garantidora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Escritura de Emissão como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Garantidora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo



as Debêntures podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Os Direitos Creditórios constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Em assembleia geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

O risco de crédito da Devedora das Debêntures Lastro e a inadimplência das Debêntures Lastro pode afetar adversamente as Debêntures



A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de Debêntures depende do adimplemento, pela Devedora das Debêntures Lastro. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Debenturistas, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures Lastro, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures Lastro, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora das Debêntures Lastro e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures Lastro. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora das Debêntures Lastro pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures Lastro, dos valores devidos no âmbito das Debêntures Lastro, os riscos a que a Devedora das Debêntures Lastro estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora das Debêntures Lastro na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, das Debêntures. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures Lastro podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida



decorrente das Debêntures Lastro. Portanto, a inadimplência da Devedora das Debêntures Lastro pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, das Debêntures, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário das Debêntures Lastro, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário das Debêntures Lastro, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro das Debêntures é composto pelas Debêntures Lastro e deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures Lastro e das Debêntures pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures Lastro, dos Direitos Creditórios e/ou das Debêntures, causando prejuízos aos Debenturistas. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro das Debêntures e, por



consequência, afetar negativamente a emissão das Debêntures, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora das Debêntures Lastro nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora das Debêntures Lastro ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Direitos Creditórios, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Efeitos adversos na Remuneração

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures Lastro, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos, por meio da emissão de certificados de recebíveis. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis.

O objeto da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão



de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos por parte dos devedores, a Emissora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos, nos termos da Lei 14.430, por meio da emissão de certificados de recebíveis. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista na Escritura de Emissão. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Os Direitos Creditórios constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios tenham sido realizados pela Devedora das Debêntures Lastro, na forma prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, a Devedora das Debêntures Lastro não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.



Em Assembleia Geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Debenturistas.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Debenturistas. Ademais, ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, e ao Agente Fiduciário, caso essa não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas na Escritura de Emissão, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia



ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

O risco de crédito da Devedora das Debêntures Lastro e a inadimplência das Debêntures Lastro pode afetar adversamente as Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de Debêntures depende do adimplemento pela Devedora das Debêntures Lastro. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Debenturistas, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures Lastro, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures Lastro, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora das Debêntures Lastro e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão.

Administração e desempenho da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter



efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Não aquisição de créditos

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais



de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora e a Devedora das Debêntures Lastro poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures Lastro e das Debêntures, a Emissora e a Devedora das Debêntures Lastro poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora das Debêntures Lastro, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora das Debêntures Lastro de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação das Debêntures. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.



Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures Lastro

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário das Debêntures não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures Lastro. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures Lastro pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Lastro aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário das Debêntures sobre a ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures Lastro poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário das Debêntures, o que poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de intenção de investimento aos Coordenadores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as regras de cancelamento das intenções de investimento dos Investidores.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em $1/3$ (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, observada a taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham expressado seu interesse serão canceladas, observado o previsto no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em $1/3$ (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, observada a taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores, reduzindo liquidez dessas Debêntures posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas



Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Debêntures que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Risco de aquisição das Debêntures com ágio ou deságio

As Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridas pelos novos Investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Debenturistas.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado das Debêntures. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.



A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta tem escopo limitado

No âmbito da oferta pública de Debêntures Securitizadas, foi realizada auditoria jurídica da Devedora das Debêntures com escopo reduzido a aspectos legais, incluindo, mas não se limitando a: (i) documentos societários visando a identificar as autorizações e os poderes de representação e/ou pessoais, conforme o caso; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos; (iii) contratos financeiros que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria; e (iv) relatórios de processos e procedimentos judiciais e administrativos que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria (“**Auditoria Jurídica**”), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora, incluindo informações diretamente divulgadas pela Devedora ou outras informações públicas sobre a Devedora que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de Auditoria Jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Devedora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de Auditoria Jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nas Debêntures Securitizadas.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures Securitizadas poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures Securitizadas.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a precisão, atualidade, veracidade,



consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas na Escritura de Emissão e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes da Escritura de Emissão e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Emissora e da Devedora das Debêntures Lastro constantes na Escritura de Emissão ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora das Debêntures Lastro. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora das Debêntures Lastro não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora das Debêntures Lastro constantes na Escritura de Emissão. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora e a Emissora das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures

Alterações na legislação tributária que levem à elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Emissora e os



Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição das Debêntures consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Baixa liquidez de títulos de securitização no mercado secundário

O mercado secundário de títulos de securitização como as Debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de debêntures securitizadas, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição à negociação das Debêntures no mercado secundário e cancelamento da oferta

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelos artigos 86 e 89 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos



da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário e podem afetar negativamente a liquidez dos Investidores.

Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora das Debêntures Lastro, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro. O Investidor deverá considerar o público restrito com o qual as Debêntures poderão ser negociadas, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro e/ou vencimento antecipado das Debêntures Lastro

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral das Debêntures. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Debenturistas deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Debenturistas. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Debenturistas.

Adicionalmente, as Debêntures serão resgatadas antecipadamente, nos termos da Escritura de Emissão, em caso de: **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; **(ii)** Oferta de Resgate Antecipado, nos termos



da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; e **(iii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, os Debenturistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Devedor

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar a respeito do aporte, pelos Debenturistas, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção das Debêntures. Se os Debenturistas, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista na Escritura de Emissão, os Debenturistas não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debenturista será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção das Debêntures, a cada ano, existe o risco de as Debêntures serem resgatadas.



Risco relacionado ao fato de a Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que a Escritura de Emissão, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, das Debêntures Lastro, da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.



Risco de Vedação à Transferência das Debêntures Lastro

O lastro das Debêntures são as Debêntures Lastro emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures Lastro o regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Debenturistas. Uma vez que a vinculação das Debêntures Lastro às Debêntures foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures Lastro não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures Lastro, em um contexto diferente do acima, os Debenturistas deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate das Debêntures; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures Lastro em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures Lastro seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures Lastro até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Debenturistas terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures Lastro até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures Lastro.

Riscos relacionados ao quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. O Debenturista minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de



resgate de Debêntures no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Debêntures, o que poderá resultar em impacto negativo para os Debenturistas no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão das Debêntures.

Riscos relativos à não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário das Debêntures Lastro são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário das Debêntures, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Debenturistas.



Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de Debêntures

A securitização de direitos creditórios é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora), das eventuais garantidoras e créditos que lastreiam a emissão.

Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de títulos de securitização, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios, decorrentes das Debêntures Lastro, lastrearem as Debêntures, o que poderá afetar de modo adverso as Debêntures e consequentemente afetar de modo negativo os Debenturistas.



Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Debenturistas poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda das Debêntures Lastro no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Debenturistas. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência das Debêntures novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios.

Riscos relativos à inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos das Debêntures e/ou das Debêntures Lastro.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem causar efeitos adversos à Devedora

Decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público, por quaisquer órgãos da Administração Pública ou por Câmaras Arbitrais competentes, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures.



Riscos relacionados à capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento das Debêntures está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures Lastro podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam as Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento das Debêntures.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios.



As últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora.

As últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Tais informações financeiras podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais. A ausência de informações atualizadas sobre a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora pode causar prejuízos para os Investidores.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedor ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo



apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, conforme aplicável.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no



Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado das Debêntures de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.



Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.



Acontecimentos Recentes no Brasil e Instabilidade Econômica no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro das Debêntures e ocasionar perdas financeiras aos Debenturistas.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.



O desenvolvimento e a percepção do risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco altas nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente



possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como o recente agravamento da tensão no Oriente Médio, em especial em razão do conflito entre Israel e o Hamas, iniciado em outubro de 2023, que tem escalado para confrontos regionais com o envolvimento de outros atores estatais e não estatais, como o Hezbollah e o Irã, gerando riscos ao fornecimento global de petróleo e contribuindo para o aumento da aversão ao risco nos mercados internacionais; e os combates em curso na região do Mar Vermelho, que afetam rotas comerciais estratégicas e elevam os custos logísticos globais; além da recente escalada de tensão na Ásia, especialmente em relação à questão de Taiwan e ao aumento das demonstrações militares na região Indo-Pacífico. Essas crises emergentes e contínuas afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos com impacto, direta ou indireto, nos mercados de capitais e na economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.

Impactos Decorrentes de Aumento de Tarifas pelos Estados Unidos

A imposição ou elevação de tarifas de importação por parte dos Estados Unidos da América, especialmente sobre produtos brasileiros ou de setores relevantes para a economia nacional, pode gerar efeitos adversos sobre a balança comercial do Brasil e afetar negativamente o desempenho de determinados setores da economia. Em especial, eventual diminuição das exportações brasileiras pode acarretar redução da atividade econômica e dos níveis de investimento, bem como pressionar o câmbio e os índices inflacionários. Tais efeitos, isolados ou em conjunto com outros fatores macroeconômicos, poderiam resultar em (i) diminuição da



atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Emissora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como as Debêntures, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Debenturistas.



ANEXO II

DESPESAS

Despesas Flat:

Prestador de Serviço	Descrição	Tipo	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	0,03000%	R\$ 750.000,00	0%	R\$ 750.000,00
B3 CETIP *	Registro Debêntures	FLAT	0,02900%	R\$ 725.000,00	0%	R\$ 725.000,00
B3 CETIP *	Liquidação Financeira	FLAT	0,00100%	R\$ 25.000,00	0%	R\$25.000,00
ANBIMA *	Registro Oferta	FLAT	0,00278%	R\$ 69.450,00	0,00%	R\$ 69.450,00
ÉXES SECURITIZADORA	Emissão	FLAT	n/a	R\$ 20.000,00	17,78%	R\$ 24.324,98
ÉXES SECURITIZADORA	Taxa Gestão e Admin	FLAT	n/a	R\$ 2.000,00	17,78%	R\$ 2.432,50
OLIVEIRA TRUST	Implantação	FLAT	n/a	R\$ 9.000,00	12,15%	R\$ 10.244,74
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	n/a	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
OLIVEIRA TRUST	Custodiante	FLAT	n/a	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
BTG	Escriturador/Liquidante	FLAT	n/a	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00
ÉXES SECURITIZADORA	Registro de Ata Sec	FLAT	n/a	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00



COORDENADORES DA OFERTA	Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme**	FLAT	n/a	R\$ 9.313.351,41	-	R\$ 9.832.994,81
EXES SECURITIZADORA	Publicação da ata Sec em jornal	FLAT	n/a	R\$ 3.016,00	0,00%	R\$ 3.016,00
Total				R\$ 10.945.317,41		R\$ 11.474.420,62

* Custos estimados, calculados a partir de taxas variáveis aplicadas sobre o valor da emissão/distribuição.

** Prêmio de Garantia Firme: a Devedora pagará aos Coordenadores e/ou o Banco BTG Pactual S.A., na proporção de Garantia Firme prestada por cada um, independente do exercício da Garantia Firme, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no preço de integralização das Debêntures, sem considerar eventual deságio.

Despesas recorrentes:

Prestador de Serviço	Descrição	Periodicidade	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Valor Bruto Anualizado
BTG	Escriturador/Liquidante	mensal	n/a	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	anual	n/a	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17	R\$ 19.351,17
OLIVEIRA TRUST	Custodiante	anual	n/a	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43	R\$ 9.106,43
BLB	Auditoria	anual	n/a	R\$ 3.400,00	6,15%	R\$ 3.622,80	R\$ 3.622,80
Contabilidade	Balancetes e DFs	mensal	n/a	R\$ 350,00	0%	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
EXES SECURITIZADORA	Taxa Gestão e Admin	mensal	n/a	R\$ 2.000,00	17,78%	R\$ 2.432,50	R\$ 29.189,98



Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	n/a	R\$ 79,00	0%	R\$ 79,00	R\$ 948,00
Software Gestão	Software Gestão	mensal	n/a	R\$ 441,69	0%	R\$ 441,69	R\$ 5.300,28
Total							R\$ 90.068,66



ANEXO III

RELAÇÃO DE EMISSÕES EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS PARA O GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 23/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Acoi Construções Ltda.; (b) Cintra Administração e Participações Ltda.; (c) Otto José Junqueira Cintra de Jesus; (d) Otto Rela Cintra de Jesus; (e) Igor Rela Cintra de Jesus; (f) Luzia Rela Cintra de Jesus; (g) Fernanda Bertoni Rela Cintra; e (h) Andreza Bertoni Cintra; (ii) Hipoteca - Hipoteca de 1º Grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; (iii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão destinados à conclusão das obras dos Empreendimento Ilhas Gregas.; (iv) Fundo de Reserva - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Acoi Construções Ltda, com 9.997 quotas (99,97%); Otto Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); Otto José Junqueira Cinta de Jesus, com 1 quota (0,01%); e Igor Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) Cessão fiduciária sobre dos direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, celebrado entre a Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e (b) promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, a serem devidamente formalizados por meio do respectivo Contrato Imobiliário; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato.	



Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 0	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000000
Data de Vencimento: 25/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - 100% das quotas da Laticínio Deale DEALE LTDA (iii) Aval - cedido pela NVL Transporte LTDA, Alexandre dos Santos e Deise Cristina Lorenz dos Santos; (iv) Fundo de despesa; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Bevap Participações S.A. e Central Bioenergética Enervale S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária - Cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos créditos oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Bioenergética Vale do Paracatú S.A. a serem detidos na Conta Vinculada; e (iii) eventuais Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: "Garantias" significam o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, em conjunto.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada.

Emissora: EXES SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S2”, sob o nº 1.155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 1ª (Emissora) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.*” celebrado em 20 de outubro de 2025, entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

- (i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;



(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os termos utilizados em letra maiúscula nesta declaração que não são aqui definidos possuem os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão

São Paulo, [•] de [•] de 2025

ÉXES SECURITIZADORA S.A.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: São Paulo/SP

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: [Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva]

Número do Documento de Identidade: [109.003 OAB/RJ]

CPF n.º: [001.362.577-20]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures Simples, não conversíveis em ações.

Número da Emissão: 1ª (Primeira)

Número da Série: Única

Emissor: ÉXES SECURITIZADORA S.A. - CNPJ nº 55.085.811/0001-24

Quantidade: 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO VI

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES LASTRO

A Emissora apresenta, abaixo, as principais características das Debêntures Lastro que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures Lastro, e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. Devedora: BTG PACTUAL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.227/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.369.793.

II. Debenturista: ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 1.155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24.

III. Número da Emissão das Debêntures Lastro: as Debêntures Lastro representam a 16ª (décima sexta) emissão da Devedora.

IV. Destinação dos Recursos das Debêntures Lastro: Os recursos líquidos captados pela Devedora em razão da integralização das Debêntures Lastro serão destinados para a gestão ordinária de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures Lastro, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

V. Valor Total das Debêntures Lastro: o valor total da emissão das Debêntures Lastro será de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) R\$ 2.500.000.000,00 (dois



bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures Lastro (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão das Debêntures Lastro”).

VI. Data de Emissão das Debêntures Lastro: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Lastro será o dia 20 de outubro de 2025 (“Data de Emissão das Debêntures Lastro”).

VII. Espécie: as Debêntures Lastro serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

VIII. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Lastro: observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, as Debêntures Lastro terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures Lastro”).

IX. Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro: o valor nominal unitário das Debêntures Lastro será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures Lastro (“Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro”).

X. Quantidade das Debêntures Lastro: serão emitidas 2.500.000 (dois milhões, quinhentas mil) Debêntures Lastro.

XI. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro não será atualizado monetariamente.

XII. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro será amortizado em 4 (quatro) parcela anuais e consecutivas, a partir de 20 de outubro de 2028, conforme cronograma disposto na cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

XIII. Remuneração das Debêntures Lastro: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominados “Taxa DI *over extra grupo*”, expressas



na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Lastro”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.12.1.2 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro. A Remuneração das Debêntures Lastro será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

XIV. Pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, a Remuneração das Debêntures Lastro será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures Lastro, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de abril de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre nas datas indicadas na tabela prevista na cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, até a Data de Vencimento das Debêntures Lastro (cada uma destas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro”).

XV. Encargos Moratórios das Debêntures Lastro: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Lastro, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

XVI. Garantias Fidejussória das Debêntures Lastro: em garantia do fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da Devedora representada pelas Debêntures Lastro, incluindo o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário Debêntures Lastro,



conforme o caso, a remuneração das Debêntures Lastro e os Encargos Moratórios conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas e custos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão Lastro e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures Lastro contarão com garantia corporativa outorgada pela **BTG MB INVESTMENTS L.P.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.019.939/0001-29 (“Garantidora”), se obrigando na qualidade de garantidora e principal pagadora (“Garantia Corporativa Estrangeira”), observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e no instrumento da Garantia Corporativa Estrangeira.

XVII. Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, as Debêntures Lastro e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), de especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento antecipado automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

XVIII. Demais termos e condições das Debêntures Lastro: os demais termos e condições da emissão das Debêntures Lastro estão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão das Debêntures Lastro”), celebrado em 20 de outubro de 2025 entre o **BTG PACTUAL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.227/0001-62 e a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S2”, sob o nº 1.155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 (“Securitizadora”), por meio do qual foram emitidas, pela Devedora, as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada (“Debêntures Lastro”), **DECLARA**, para os fins da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via, assinada digitalmente **(i)** da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; **(ii)** do boletim de subscrição das Debêntures Lastro, **(iii)** da cópia do livro de registro de debêntures das Debêntures Lastro, **(iv)** da cópia do livro de registro de transferência de debêntures das Debêntures Lastro; e **(v)** do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.*”, celebrado em 20 de outubro de 2025 entre a



Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”, “Debêntures” e “Escritura de Emissão”), e que, conforme disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures Lastro, emitidas por meio da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, bem como a garantia a ela atrelada, encontram-se devidamente vinculadas à Debêntures, tendo sido instituído, conforme disposto na Escritura de Emissão, o regime fiduciário pela Securitizadora sobre o Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão).

São Paulo, [•] de [•] de 2025

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**